



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO FEAPGMI Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 1063.12/2022
Vigência – Início 01/08/2024 – Término: 01/08/2025
Valor: R\$ 15.783,55 (Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Contratado: Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL - FEAPGMI COMO COPNTRATANTE, E INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PROCURADORIA GERAL" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias vinte e nove do mês de julho do ano de 2024, na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 18, Centro, Itaboraí - RJ, o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL - FEAPGMI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, neste ato representado por seu Procurador Geral, o Ilmo. Dr. Edson José de Lima Xavier, portador da Carteira de Identidade nº 126523, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF. sob o nº 015.032.167-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações LTDA., com sede na Rua praia das Gaivotas, 310, lote 35 quadra 415 sala 01-Vilatur/Squarema/Rio de Janeiro/ CEP: 28.992-152, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.820.967/0001-50 neste ato representada por seu proprietário, Sr. Paulo Fernando da Silva Souza, portador da Carteira de Identidade nº 26.469.088-4, expedida pelo (a) DETRAN/RJ, e do CPF 112.040.647-17, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2023-FMAS, realizada através do processo administrativo nº 1063/2022 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, datado de 23/02/2024 (fls. 151/151V do processo 1063.12/2022) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer

Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 18 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-165



PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 150/AN
NA DATA DE 02/08/24 VI
Cristiane C. de Oliveira
ASSINATURA E MATRÍCULA
Mat. 30.077

ANEXADO Nº 0608/24
Cristiane C. de Oliveira
OECIA/ADM
Mat. 30.077



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024.**

Parágrafo segundo - Os equipamentos serão fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 135/23, e seus anexos, bem como às condições e especificações descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.783,55 (Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, foram emitidas as notas de Empenho nº 03136/2024 e nº 03137/2024, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 3.3.90.30.17 e 4.4.90.52.41.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto;

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado (prestador) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada (prestadora);

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo sexto - O Contratado (prestador), regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 18 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-165



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste de Preços) - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses).

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, embalados de acordo com as instruções contidas no Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Substituir ou reparar, no prazo de 07 (sete) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos, no termo ou em sua proposta, ou quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 18 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-165

PA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro - São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes no termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

et



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo segundo - As sanções previstas no parágrafo primeiro, alíneas "a", "d" e, "e" poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e/ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo quinto - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 18 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-165

Handwritten initials/signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.002.001 - 04.122.0012.2.284 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGM.
Fonte: 27590037

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (REQUISITOS DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

Parágrafo primeiro - Os equipamentos e acessórios componentes das soluções deverão ser fornecidos com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no item 2.1. do Termo de referência, parte integrante deste contrato;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência da garantia, assistência on site e técnica de balcão corretiva total dos equipamentos;

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada item do TR;

Parágrafo quarto - Em caso de equipamento que apresentar falhas durante a vigência da garantia, a Contratada deverá realizar a resolução do problema em até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar da abertura do chamado;

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de manuais, folhetos explicativos e termos de garantia técnica, que contenham a indicação da rede de assistência técnica disponível;

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte para assistência técnica atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes;

Parágrafo sétimo - A vigência do período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Das Disposições Finais):



PMURJ
 Processo N°: 1063.12122
 Rubrica: Fls: 190

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 29 de julho de 2024.

Procuradoria Geral do Município
 Edson José de Lima Xavier

ASSINADO DIGITALMENTE
 EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://arquivo.gov.br/assinador-digital>



Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações LTDA
 Paulo Fernando da Silva Souza
 Proprietário



Documento assinado digitalmente
 PAULO FERNANDO DA SILVA SOUZA
 Data: 31/07/2024 20:17:09-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha: Dama Helena
 CPF N°: 11052812253

Testemunha: Christiane C. de U...
 CPF N°: 019.001.287-05

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | Nº 150 | Sexta-feira, 02 de Agosto de 2024.

- Marcelo Delaroli**
Prefeito
- Lourival Casula Filho**
Vice-Prefeito
- Diogo Cabral de Andrade**
Chefe de Gabinete do Prefeito
- Edson José de Lima Xavier**
Procurador-Geral do Município
- Angelica Wermelinger Rosa**
Controladora-Geral do Município
- Diogo Cabral de Andrade**
Secretário Municipal de Governo
- Sergio Foster Perdigão**
Secretário Municipal de Planejamento
- Roberto Ataíde Santiago Fontes**
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
- Roberto Ataíde Santiago Fontes**
Secretário Municipal de Administração
- Hedio Jacy Jandre Mataruna**
Secretário Municipal de Saúde
- Maurício Rodrigues de Souza**
Secretário Municipal de Educação
- Denival Mathias Estevão**
Secretária Municipal de Cultura
- Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
- Marcelo Viviani Gonçalves**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Eudnei Dias de Oliveira**
Secretário Municipal de Trabalho e Renda
- Marcelo dos Santos Figueiredo**
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais
- Ruan Guimarães Abadias**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
- Marcelo Viviani Gonçalves**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- Diogo Sperling dos Santos**
Secretário Municipal de Obras
- Vitor Castro De Lima**
Secretário Municipal de Ciência e Inovação
- Alexandre Abrahão Daher**
Secretário Municipal de Segurança
- Ricardo dos Santos Nunes**
Secretário Municipal de Defesa Civil
- Marcelo Dos Santos Figueiredo**
Secretário Municipal de Transporte
- Abílio Flávio da Silva Pereira**
Secretário Municipal de Agricultura
- Thaina Teixeira Barbosa Dutra**
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
- Diogo Sperling dos Santos**
Secretário Municipal de Serviços Públicos
- Victor da Silva Aguiar**
Secretário Municipal de Comunicação Social
- Edna Ferreira da Silva**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos
- Carlos Henrique Cardoso da Paixão**
Ouvidor-Geral Municipal
- Jocivaldo Lopes Da Silva**
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT n.º 1650/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 2/8/2024, GRASIELE DE OLIVEIRA SILVA REIS, CPF: XXX-XXX-517-05, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução N.º 006 de 02 de agosto de 2024 - CMDCA

Dispõe sobre a Audiência Pública para apresentação e discussão do Plano de Ação e Aplicação do ano de 2025 - CMDCA

CONSIDERANDO a Lei nº 1.214 de 16 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, RESOLVE:

Art. 1º- Realizar Audiência Pública para apresentação e discussão do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o Exercício de 2025.

Art.2º- A audiência de que trata o artigo anterior terá lugar no Plenário da Câmara Municipal de Itaboraí, no próximo dia 05 de agosto, das 10 às 12h.

Art.3º- Poderão participar e apresentar sugestões todos os representantes dos órgãos públicos e instituições privadas com comprovada atuação na prestação de serviços que garantam os direitos das crianças e adolescentes, especialmente aqueles preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.4º- O texto final do referido Plano será votado em Sessão Deliberativa Ordinária do CMDCA, aberta ao público, já convocada para o próximo dia 07 de agosto, na Sala do Conselho, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 02 de agosto de 2024. Geilza Telis Gonçalves - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Contratos:

Contrato FEAPGMI nº 01/2024 - Processo Administrativo nº 1063.12/2022. Pregão Eletrônico nº 135/2023-FMAS. Vigência - Início 01/08/2024 - Término: 01/08/2025. Valor: R\$

15.783,55 (Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Contratado: Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações LTDA. CNPJ: 16.820.967/0001-50. termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, por intermédio do Fundo Especial De Arrecadação Da Procuradoria Geral - FEAPGMI inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, neste ato representado por seu Procurador Geral, o Ilmo. Dr. Edson José de Lima Xavier, como contratante, e Invista Business Distribuidora, Serviços E Locações Ltda, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Paulo Fernando da Silva Souza como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos e materiais de informática, para diversos departamentos da Procuradoria Geral". Objeto - O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais de informática, para a procuradoria geral do município, constantes na ata de registro de preços nº 10/2024. Parágrafo segundo - Os equipamentos serão fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 135/23, e seus anexos, bem como às condições e especificações descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.783,55 (Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses). Itaboraí, 29 de julho de 2024. Procuradoria Geral do Município - Edson José de Lima Xavier / Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações Ltda - Paulo Fernando da Silva Souza - Proprietário

Contrato FEAPGMI nº 02/2024 - Processo Administrativo nº 1063.14/2022. Pregão Eletrônico nº 135/2023-FMAS. Vigência - Início 30/07/2024 - Término: 30/07/2025. Valor: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). Contratado: R7 Digital Informática e Serviços LTDA. CNPJ: 20.788.809/0001-37. Termo de Contrato Celebrado entre o Município De Itaboraí, por intermédio do fundo especial de arrecadação da Procuradoria Geral - FEAPGMI, por intermédio do Fundo Especial De Arrecadação Da Procuradoria Geral - FEAPGMI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, neste ato representado por seu Procurador Geral, o Ilmo. Dr. Edson José de Lima Xavier como Contratante, e R7 Digital Informática E Serviços Ltda, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Ruam Fernandes Gomes como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos e materiais de informática, para diversos departamentos da Procuradoria Geral". Objeto - O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos e materiais de informática, para a Procuradoria Geral Do Município, constantes na ata de registro de preços nº 07/2024. Parágrafo segundo - Os equipamentos serão fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 135/23, e seus anexos, bem como às condições e especificações descritas na proposta

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinado em 02/08/2024
Cristiane C. de Oliveira
Oficial ADM